



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.758, DE 2019

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para instituir a realização de pesquisa de opinião sobre serviços de transporte público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para estabelecer frequência mínima e publicidade das avaliações de satisfação dos usuários e cidadãos, em relação à mobilidade urbana.

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 15

Parágrafo único. A avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários de que trata o inciso IV será realizada preferencialmente de modo contínuo, ou periodicamente com intervalo máximo de seis meses, e terá seus resultados amplamente divulgados.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2021.

**Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216984470300>



* C D 2 1 6 9 8 4 4 7 0 3 0 0 *